**Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Aégis Capital Consultoria Financeira**, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.341.750/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 35262874597, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 777, 11° andar, Bela Vista, CEP 01311-914, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social (“Contratante”);

E, do outro lado,

, inscrita no CPF de n° , com a sede localizada na , na cidade de , estado de , CEP , Email: ,

Contratante e Contratada(o) adiante designados como “Partes”, quando referidos em conjunto, ou apenas “Parte” quando referidos isoladamente.

**Considerando Que:**

1. A Contratante é uma sociedade especializada no oferecimento de consultoria especializada em gestão empresarial;
2. **,** é pessoa física, profissional autônomo, desemprenhando as atividades de originação e intermediação de negócios em geral e atualmente detém uma base de clientes passíveis de designação em favor da Contratante;
3. As Partes desejam estabelecer uma parceria comercial, por meio do qual **,** designaria possíveis clientes para a Contratante, para ganho de sinergia, escala e benefício financeiro mútuo entre as Partes; e
4. Assim, as Partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas, condições e obrigações abaixo dispostas.

Do Objeto

* 1. Este Contrato tem por finalidade o desenvolvimento de atividades e oportunidades de negócios em conjunto, em especial, a apresentação de potenciais Clientes (conforme abaixo definido) pela **,** à Contratante (“Serviços de Designação de Clientes”)
  2. Clientes. Entende-se por Clientes qualquer pessoa física ou jurídica com que a Contratante não detenha qualquer tipo de relacionamento anterior e que venham efetivamente contratar os produtos e serviços oferecidos pela Contratante.



Da Honorários

* 1. Com o efetivo Serviços de Intermediação, fará jus a Honorários designada no Anexo I- Honorários Finder, por cada operação indicada à Contratante, que venha a realizar operações com a Contratante, tornando-se Cliente Efetivo da Contratante (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo – “Honorários”).
     1. A Honorários determinada na Cláusula 2.1 acima será devida somente após a efetivação do negócio com o Cliente e será pago pela Contratante da seguinte forma até o quinto dia útil de todos os meses.
  2. Atraso do Pagamento. Na hipótese de inadimplemento injustificado da Contratante, e apenas em caso de atraso superior a 10 (dez) dias úteis, o valor efetivamente devido e não pago dos Honorários será corrigido monetariamente pela variação do índice de preços ao consumidor (“IPCA”), sem a incidência de qualquer multa ou juros, até a data do efetivo pagamento. Caso, por qualquer motivo, o IPCA seja substituído, o índice que o substituiu deverá ser aplicado de forma automática no caso de atraso de pagamento conforme previsto neste item, sem a necessidade de qualquer formalização adicional.
  3. Tributos. Os tributos, encargos e contribuições, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade do contribuinte tributário, definido na forma da legislação vigente.

Da Execução do Objeto Contratual

* 1. Obrigações da Contratada. No âmbito do desenvolvimento dos Serviços de Designação de Clientes, incumbe à/ao Contratada(o), sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato:

1. apresentar a Contratante aos seus Clientes, sempre que, a seu livre e exclusivo critério, verificar oportunidade de sinergia, ganho de escala e interesse de operação;
2. executar diligentemente os Serviços de Designação de Clientes de acordo com os direitos e obrigações dispostos no presente Contrato e na legislação aplicável, sempre em atenção às boas práticas comerciais, boa-fé, de modo a empregar seus melhores esforços no desemprenho do objeto do presente Contrato;
3. responder por todos os atos praticados, inclusive por atos de eventual colaborador, prestador de serviço, sócio ou qualquer outro membro da equipe, independentemente do vínculo assumido, que auxilie ;
4. responsabilizar-se por todo e qualquer ato praticado por seus auxiliares e colaboradores, assessores e equiparados durante a execução dos Serviços de Designação de Clientes;
5. permitir que profissionais designados pela Contratante acompanhem o desenvolvimento da prestação dos Serviços de Designação de Clientes, conforme interesse e disponibilidade da Contratante;
6. comunicar à Contratante de imediato qualquer problema, irregularidade e/ou dano que possa prejudicar ou inviabilizar a prestação dos Serviços de Designação de Clientes, informando as providências adotadas em relação ao evento;
7. efetuar e/ou exigir dos respectivos responsáveis o recolhimento e pagamento de todos os tributos incidentes na prestação dos Serviços de Designação de Clientes, de acordo com a legislação aplicável;
8. responsabilizar-se por: (i) qualquer multa e/ou indenização devida em decorrência de danos diretos e/ou indiretos, bem como prejuízos causados, por sua ação ou omissão e pela ação e omissão de seus colaboradores ou sócios à Contratante, terceiros e/ou danos causados a si mesma, inclusive relacionados a acidentes, independente de culpa ou dolo; (ii) quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares aplicáveis à prestação dos Serviços de Designação de Clientes, sendo certo que os eventuais prejuízos causados, serão pagos após a devida apuração dos fatos, devidamente comprovados ser de responsabilidade , podendo, inclusive, ser descontados da Honorários, salvo a penalidade disposta na forma da Cláusula 7.4 infra;
9. responder integralmente por toda e qualquer reclamação, proveniente do descumprimento de normas técnicas e regulamentos, bem como pela ausência de licenças, alvarás, laudos e certificações exigidas para a prestação dos Serviços de Designação de Clientes, que neste ato declara conhecer e obriga-se a cumprir, isentando a Contratante de toda responsabilidade decorrente do descumprimento e qualquer vínculo de solidariedade; e
10. manter a Contratante indene de qualquer impasse, contingência ou reclamação surgidas em razão da prestação de Serviços de Designação de Clientes, a qualquer tempo, título e natureza, por mais específico que seja.
    1. Reforçam as Partes que terá plena autonomia quanto a aproximação entre seus Clientes e a Contratante, sendo exclusivamente remunerada, nos termos da Cláusula 2ª

Obrigações da Contratante

* 1. Obrigações da Contratante. São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato**:**

1. fornecer , de forma clara e precisa, todas as orientações, especificações e informações acerca dos Serviços de Designação de Clientes, com a antecedência necessária;
2. realizar o pagamento dos Honorários nos termos do presente Contrato; e
3. manter atualizado de eventuais modificações e/ou alterações que impactem a prestação dos Serviços de Designação de Clientes.

Da Vigência do presente Contrato

* 1. Este Contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente, nas condições estabelecidas no item seguinte. Ao final do prazo de vigência, em caso de silêncio de ambas as partes, este Contrato se renovará automaticamente, por prazo indeterminado, até que uma ou ambas as partes se pronunciem pela rescisão do Contrato.
  2. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, antes do término do prazo estabelecido no item 5.1 acima, sem que qualquer delas tenha direito à indenização, em caso de:
     + - 1. comum acordo entre as Partes;
         2. rescisão voluntária, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
         3. decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes; e
         4. descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato; e
         5. violação de obrigação legal e/ou descumprimento da legislação vigente; e
         6. aplicação de qualquer penalidade por instituições, agentes reguladores e/ou autoridades.
  3. Na hipótese de encerramento por iniciativa de uma das Partes, sem culpa da outra Parte, ou após o término do prazo de vigência sem que haja renovação, fará jus ao recebimento dos Honorários proporcional eventualmente devida para o mês subsequente e, após, não será devida qualquer parcela ou valor relacionado a Honorários, que será considerada extinta para todos os fins de direito.



Ônus Trabalhista e Previdenciário

* 1. Autonomia. As Partes reconhecem que os Serviços de Designação de Clientes, desempenhados no bojo do presente instrumento serão exercidos com a mais completa e irrestrita autonomia pela , cabendo, a , unilateralmente a eleição e forma de abordagem inicial de seus clientes, a serem indicados à Contratante, limitando-se, , observar os preceitos de boa-fé, boas-práticas, ética e demais normas vigentes, inexistindo quaisquer supervisão, hierarquia ou controle por parte da Contratante.
  2. Ausência de Vínculo. As Partes, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem que o presente Contrato não resultará, em hipótese alguma, em vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre o Contratante e , ou entre o Contratante e os auxiliares, colaboradores, sócios e demais prepostos, a que título e vínculo for, , e vice e versa, respondendo cada qual, individual e isoladamente, por todas as obrigações assumidas.
  3. Em razão dos termos contratuais dispostos, nenhuma das Partes é e nem poderá agir como se fosse representante da outra Parte e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladas e/ou de qualquer agente das quais as Partes mantenham relacionamento, seja por intermédio de contratos privados, vínculos societários ou comerciais (“Parceiros Comerciais”), sendo vedada a utilização, pelas Partes e por seus sócios/funcionários, do nome, logo, marcas, desenho industrial, produtos, vestuário, brindes, utensílios, material de marketing da outra Parte e de seus Parceiros, sem seu prévio consentimento por escrito da outra Parte, sob pena da aplicação da penalidade disposta na forma da 7.4 infra.
  4. Em razão do disposto nesta Cláusula 6ª, as Partes pactuam que garantirá a completa isenção de responsabilidade da Contratante em face aos seus auxiliares, colaboradores, sócios e demais prepostos, independentemente do vínculo existente, em razão de lides e/ou discussões judiciais ou extrajudiciais envolvendo, direta ou indiretamente, eventual descumprimento de obrigações cíveis, trabalhistas ou previdenciárias por parte , não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pecuniária (integral, parcial, subsidiária ou de qualquer outra natureza) perante os auxiliares, colaboradores, sócios e demais prepostos, independentemente do vínculo existente, .



Compromissos

* + 1. As Partes comprometem-se a (i) não realizar transações comerciais com os Clientes e parceiros designados pela outra Parte, à revelia desta, salvo com autorização prévia e/ou a transação seja referente a atividades estranhas ao objeto do presente Contrato; (ii) não fazer uso de terceiros para tentar frustrar o objeto deste Contrato.
  1. Não solicitação. Em razão do compartilhamento de informações e acesso aos Clientes, se compromete durante a vigência deste Contrato e pelo prazo adicional de 60 (sessenta) meses, contados do encerramento do Contrato, a não aliciar, induzir, persuadir, convidar, influenciar, contatar, nem determinar que seja aliciado, induzido, persuadido, convidado, influenciado ou contatado, direta ou indiretamente os Clientes (ainda que por interposta Pessoa, sócios, colaboradores, funcionários, inclusive pessoa jurídica da qual faça parte), de modo que este venha a encerrar as relações comerciais existentes com a Contratante (“Não-solicitação”).
     1. Para fins da Cláusula 7.2 acima, reconhecem as Partes que, uma vez realizados os Serviços de Designação de Clientes, o Cliente passará a ser de única e exclusiva titularidade da Contratante, referente aos serviços e produtos decorrentes do presente Contrato.
  2. Não aliciamento. , de forma irrevogável e irretratável, expressamente declara e se compromete, reciprocamente, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, contados do encerramento deste Contrato, a direta ou indiretamente, não aliciar, induzir, convidar, ou determinar que seja aliciado, induzido ou convidado (ainda que por interposta Pessoa, sócios, colaboradores, funcionários, inclusive pessoa jurídica da qual faça parte), qualquer membro da equipe de profissionais da Contratante, razão pela qual a Contratante não poderá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento deste Contrato: **(i)** empregar, contratar de qualquer maneira ou atrair, ou prometer empregar qualquer pessoa que seja ou tenha sido durante o prazo que perdurar o Contrato, seja sócio, empregado preposto ou prestador de serviço da Contratante; **(ii)** induzir, persuadir ou influenciar ou tentar induzir, persuadir ou influenciar qualquer pessoa que seja sócio, preposto ou prestador de serviços da Contratante a pedir demissão, descumprir, rescindir ou terminar qualquer contrato ou compromisso mantido com a Contratante (“Não-aliciamento”).
  3. Descumprimento dos Compromissos**.** Caso as Partes descumpram quaisquer dos compromissos dispostos pela Cláusula 6ª, ficará obrigada a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos causados, os quais poderão ser compensados com os eventuais valores a receber em razão da Honorários.
     1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 6ª acarretará a obrigação da Parte inadimplente em pagar à Parte inocente a importância, em dinheiro, a título de multa não compensatória, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo CDI da data do inadimplemento até a data de pagamento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos emergentes.

Adequação ao Tratamento de Dados

* 1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os dados pessoais relativos a este Contrato sejam tratados de Contrato com a Lei, responsabilizando-se por qualquer incidente ou dano ocasionado a um titular de dados pela não observância do dispositivo legal.
     1. As Partes deverão dar ciência aos seus colaboradores sobre a LGPD e garantir que possuem, nos casos em que for aplicável, os consentimentos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais na realização dos serviços aqui previstos.

Disposições Gerais

* 1. Este contrato vincula todas as empresas do grupo econômico das Partes, incluindo, mas não se limitando, a suas subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras.
  2. Os avisos, comunicações e/ou notificações deverão ser endereçados às Partes para os endereços indicados no preâmbulo deste contrato, cabendo às Partes comunicarem, por escrito, quaisquer alterações em tais endereços.
  3. Qualquer alteração deste instrumento somente será válida se celebrada mediante instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes.
  4. Este contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
  5. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, exceto se confirmada por escrito. Nenhuma renúncia, por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato, bem como nenhuma tolerância a qualquer descumprimento deste Contrato, afetará o direito da referida Parte de executar o aludido termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida em caso de qualquer outro descumprimento, similar ou não.
  6. As Partes concordam em assinar o Presente instrumento por meio de plataformas de assinatura digital, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das Partes e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo mencionado no item acima, concordando as Partes que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido com comprovação de suas assinaturas.
  7. Medidas Judiciais. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito como exclusivamente competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas ao presente Contrato.
  8. As Partes se obrigam, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, a manter em absoluta confidencialidade toda informação constante do presente Contrato, assim como todas as Informações Confidenciais (conforme abaixo definido), durante todo o período de vigência do Contrato e por um período adicional de 60 (sessenta) meses após sua rescisão, independente do motivo.

**9.9.** As Informações Confidenciais compreendem toda e qualquer informação, documento, dado, análise ou relatório, independentemente de sua natureza, ainda que não mencione sua confidencialidade, de emissão da Contratante ou relacionada a ela ou seus clientes, parceiros, fornecedores ou sócios. Incluem-se, dessa forma, todas as observações feitas em debates e reuniões, bem como balanços e balancetes, fórmulas, planilhas, projetos, processos, especificações, relação de clientes e fornecedores, propostas, preços ou custos, definições e informações mercadológicas, adquiridos ou por qualquer forma fornecidos pela Contratante, seus parceiros, fornecedores, por qualquer de seus clientes ou por qualquer um dos sócios ou com o seu auxílio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes este instrumento na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Outubro de 2024.

Partes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Aegis Capital Consultoria Financeira** |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: | Nome:  RG:  CPF: |